



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1277 de 27 de novembro de 2020.

A PANDEMIA NÃO ACABOU

Precisamos manter os cuidados



LAVE AS MÃOS COM
ÁGUA E SABÃO
OU USE ÁLCOOL 70%

PERMANEÇA EM CASA E QUANDO
FOR NECESSÁRIO SAIR USE
MÁSCARA E EVITE O
CONTATO FÍSICO



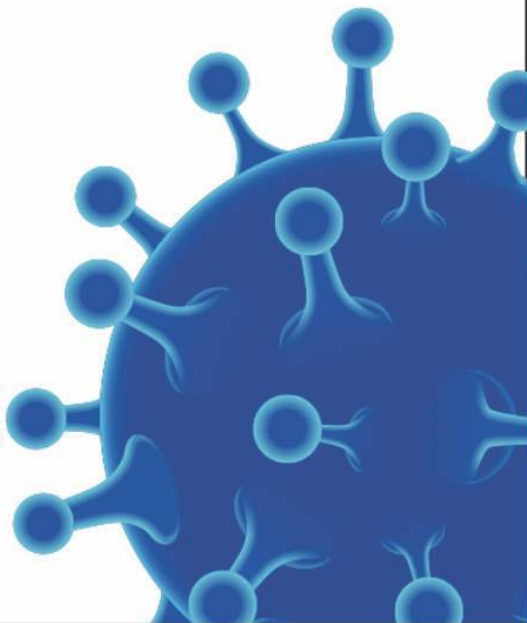
NÃO COMPARTILHE OBJETOS
PESSOAIS E HIGIENIZE
OBJETOS TOCADOS
COM FREQUÊNCIA



MANTENHA DISTÂNCIA
E EVITE AGLOMERAÇÃO



SE TIVER FEBRE, TOSSE OU
DIFICULDADE EM RESPIRAR
PROCURE A ASSISTÊNCIA
MÉDICA E SIGA AS
RECOMENDAÇÕES





PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: pgm.valenca@gmail.com
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Sylvio dos Santos Carvalho
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Juliane Maria Souza da Silva
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Thiago Ferreira da Silva
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11072/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 25/11/2020

P.R.N

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO: 371/2020

PROCESSO: 15384/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (LOCATARIO) E MARILDA DOS SANTOS (LOCADOR).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SENDO ELE UTILIZADO PARA PROJETO DE TRATAMENTO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

PRAZO: 23 DE NOVEMBRO DE 2020 À 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 372/2020)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: Vinaque Comércio de Alimentos Eireli-EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 001/2020

Processo Primitivo nº: 26.999/2019

Processo Administrativo nº: 18.190/2020 (19º Pedido - ARP nº 001/2020)

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 534.763,90 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO NO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE USO

PROCESSO: 18217/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E MUNICÍPIO DE VALENÇA

OBJETO: CONVÊNIO A CONCESSÃO DE USO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, CONSTITUÍDO PELAS DUAS ÚLTIMAS SALAS INTERLIGADAS LOCALIZADAS NO LADO DIREITO DO GALPÃO NOS FUNDOS DO IMÓVEL SITO À PRAÇA XV DE NOVEMBRO, N 676, CENTRO, VALENÇA, RJ.

PRAZO: PRAZO DE 4 (QUATRO ANOS), INICIANDO EM 09/11/2020

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO: 334/2020

PROCESSO: 10988/2020 E 14135/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E E.SERV COMUNICAÇÃO LTDA (CONTRATADA).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER ACESSO À INTERNET VIA RADIO 5G, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ORÇAMENTO.

PRAZO: 28 OUTUBRO DE 2020 À 27 DE OUTUBRO DE 2021

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2020

Transparência COVID-19

<http://www.valenca.rj.gov.br/decretos-coronavirus/>



Prefeitura
de Valença



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO: 343/2020

PROCESSO: 16780/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E GILMARA DA SILVA SANTOS.

OBJETO: TEM POR OBJETO A RECISÃO CONTRATUAL EM 26/10/2020, DO CONTRATO DE TRABALHO N 036/SME/2020..

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA

CONTRATO: 371/2020

PROCESSO: 15593/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA EFUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE.

OBJETO: A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2021, NÃO SERÃO CONCEDIDOS DESCONTOS PARA AS MENSALIDADES DO COLEGIO VALENCIANO SÃO JOSÉ APLICAÇÃO, DEIXANDO O MESMO DE SER ABRANGIDO PELO CONVENIO ORA ADITADO.

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA PMV, Nº. 531, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 160 de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o processo administrativo nº. 18327/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 25 de novembro de 2020, a Srª. **NILCILENE TAVARES JUSTINIANO**, matrícula nº. 105.244, do Cargo Comissionado de Diretor Financeiro, Símbolo CC2, que vinha exercendo junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença-PREVI VALENÇA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 25/11/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 175, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.180, de 19 de Dezembro de 2019 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 18324/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

ATENÇÃO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA NA CIDADE DE VALENÇA

(Decreto Municipal nº 66 de 04/05/2020)



**Se precisar sair,
use máscara!**



Prefeitura
de Valença



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Chefia de Gabinete	04.122.0002.2.007	3.1.90.11.00.00.00	0000	80.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria - Procuradoria Jurídica	04.122.0002.2.013	3.1.90.11.00.00.00	0000	55.000,00
02.03	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Controle Interno	04.122.0002.2.016	3.1.90.11.00.00.00	0000	45.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Governo	04.122.0002.2.018	3.1.90.11.00.00.00	0000	55.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Administração	04.122.0002.2.021	3.1.90.11.00.00.00	0000	120.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Obras	04.122.0002.2.032	3.1.90.11.00.00.00	0000	40.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Educação	12.361.0002.2.036	3.1.90.11.00.00.00	0000	1.150.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Agricultura	04.122.0002.2.070	3.1.90.11.00.00.00	0000	65.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria -Meio Ambiente	04.122.0002.2.075	3.1.90.11.00.00.00	0000	50.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.1.90.11.00.00.00	0000	490.000,00
02.14	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Planejamento	04.122.0002.2.095	3.1.90.11.00.00.00	0000	50.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Esporte e Lazer	04.122.0002.2.100	3.1.90.11.00.00.00	0000	50.000,00
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0030.2.121	3.1.90.11.00.00.00	0000	250.000,00
	TOTAL				2.500.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Assistenciais-RPPS	09.272.0036.2.137	3.1.90.01.00.00.00	0000	2.500.000,00
	TOTAL				2.500.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 176, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 5º, “d” da Lei nº. 3.180, de 19 de dezembro de 2019 e;

Considerando o processo administrativo nº. 18434/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 3.293.653,24 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Especializada de MAC	10.302.0024.2.202	3.3.90.39.99.99.00	0016	3.293.653,24
	TOTAL				3.293.653,24

Art. 2º. A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea “d” da Lei nº 3.180, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
(4ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 26.999/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 045/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: Vinaque Comércio de Alimentos Eireli-ME

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário	Marca
3	16.636	Kg	Açúcar refinado: de 1ª qualidade, refinado amorfo, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% de p/p e umidade máxima de 0,3% de p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Pacote de 1kg.	Vinaque	2,64 (*)	TOPÇUCAR
7	12.604	Pacote	Arroz: de 1ª qualidade, agulhinha tipo 1, branco, polido, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem de polietileno atóxico, limpos e não violados, lacrados, resistentes que garantam a integralidade do produto até o momento do consumo. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 5 kg.	Vinaque	25,58 (*)	JABORANDI
8	4.190	Pacote	Arroz: de 1ª qualidade, agulhinha tipo 1, branco, polido, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem de polietileno atóxico, limpos e não violados, lacrados, resistentes que garantam a integralidade do produto até o momento do consumo. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 5 kg.	Vinaque	25,58 (*)	JABORANDI
14	31.851	Pacote	Biscoito salgado, tipo água e sal: de 1ª qualidade, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, carbonato de cálcio, amido ou creme de milho, extrato de malte, fermentos químicos (bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, estabilizante estearoil 2 - lactil lactato de sódio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio), contém cevada, ovo e soja. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Pacote com 200 gr.	Vinaque	1,28 (*)	NAGA



15	10.616	Pacote	Biscoito salgado, tipo água e sal: de 1ª qualidade, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, carbonato de cálcio, amido ou creme de milho, extrato de malte, fermentos químicos (bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, estabilizante estearoil 2 - lactil lactato de sódio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio), contém cevada, ovo e soja. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Pacote com 200 gr.	Vinaque	1,28 (*)	NAGA
18	21.806	Pacote	Biscoito doce, tipo Maisena: de 1ª qualidade, textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Composição básica: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, leite em pó integral, soro de leite, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, emulsificante lecitina de soja, melhoradores de farinha protease e metabissulfito de sódio e aromatizantes. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Pacote com 200 gr.	Vinaque	1,28 (*)	NAGA
36	49.497	Kg	Feijão preto: de 1ª qualidade, tipo 1, grãos inteiros, isentos de sujidades, parasitos, larvas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1 kg.	Vinaque	6,24 (*)	CALDO REAL
37	16.499	Kg	Feijão preto: de 1ª qualidade, tipo 1, grãos inteiros, isentos de sujidades, parasitos, larvas e materiais estranhos. Embalagem íntegra e resistente, devendo conter: identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1 kg.	Vinaque	6,24 (*)	CALDO REAL
60	1.779	Pacote	Macarrão goelinhã: de 1ª qualidade, massa com ovos e farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Pacote de 500 gr.	Vinaque	3,34 (*)	CADORE
61	27.151	Pacote	Macarrão parafuso: de 1ª qualidade, massa com ovos e farinha de trigo enriquecida com ácido fólico. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Pacote de 500 gr.	Vinaque	2,81 (*)	CADORE
72	18.056	Garrafa	Óleo Vegetal de Soja: de 1ª qualidade, refinado, envasado em garrafa plástica resistente e transparente. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Embalagem de 900 ml.	Vinaque	9,00 (*)	ARO
73	6.018	Garrafa	Óleo Vegetal de Soja: de 1ª qualidade, refinado, envasado em garrafa plástica resistente e transparente. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. Embalagem de 900 ml.	Vinaque	9,00 (*)	ARO

(*) Itens 03, 07, 08, 14, 15, 18, 36, 37, 60, 61, 72 e 73: valores alterados conforme Processo Administrativo nº 16.504/2020.0

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.239/2020 de 27 de outubro de 2020

Mensagem 49/2020 do Poder Executivo

Ementa: “Institui o Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no município de Valença, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros intermediado por plataformas de comunicação em rede na forma prevista na Lei Federal nº 12.587/2012, com a redação dada pela Lei nº 13.640/2018.

Art. 2º - Para fins da presente lei considera-se serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aquele realizado em viagem individualizada, executada em automóvel, com capacidade para até 07 (sete) pessoas – incluindo o condutor, para realização de viagem em um percurso previamente determinado, solicitada exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º. A exploração do serviço de transporte de que trata esta lei, dependerá da autorização do Município de Valença às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas perante a Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar.

Art. 4º - A solicitação e a contratação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, será realizada, exclusivamente, por intermédio de aplicativo móvel disponibilizado pelas operadoras de transporte de plataforma de comunicação em rede.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO E DO CADASTRO

Art. 5º - As operadoras de transporte de plataforma de comunicação em rede deverão cadastrar-se perante a Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, atendendo os seguintes critérios:

- I – ser pessoa jurídica que opera por meio de plataforma de comunicação em rede constituída para esse fim;
- II- apresentar os documentos constitutivos da pessoa jurídica;
- III- apresentar relação dos condutores para a prestação do serviço, com foto.

Parágrafo único: O cadastro previsto no caput deste artigo não acarreta prejuízos quanto ao credenciamento dos condutores dos

veículos que pretendem realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, para tanto, deve ser apresentado pelo interessado documento que comprove seu vínculo com operadora de transporte de plataforma de comunicação em rede.

Art. 6º - Aquele que pretende se credenciar perante o município de Valença para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar:

- I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categorias B, C ou D, com autorização para exercer atividade remunerada;
- II – regular quitação do seguro DPVAT;
- III – seguro de acidentes pessoais a passageiros – APP;
- IV - inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS ou inscrição como Microempreendedor Individual- MEI, neste último, desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V – certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- VI – certidão negativa de antecedentes criminais da Vara Criminal da Comarca de Valença;
- VII – cópia do CPF e RG;
- VIII – comprovante de residência, de no mínimo 06 (seis) últimos meses;
- IX - certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal;
- X – 02 retratos 3x4;
- XI- apresentar documento que comprove seu cadastro junto a operadora de transporte de plataforma digital, no caso do parágrafo único, do art. 5º.

§1º. Nos casos de locação de veículos destinados ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, os documentos constantes nos incisos II e III, deverão ser expedidos pela locadora.

§2º. É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros para aqueles que:

- I- possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- II- possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com dolo eventual; e
- III- possuam autorização, permissão, ou concessão de serviço público de quaisquer dos entes federativos.

Art. 7º. O condutor autorizado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, receberá da Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, uma credencial em modelo padrão.



CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 8º. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no município de Valença, deverá ser realizado em veículos com capacidade para até sete (7) lugares – incluindo o condutor – com 4 (quatro) portas e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a partir da data da fabricação.

Art. 9º. O veículo destinado ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, somente receberá autorização, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;
- II - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes;
- III - possuir ar-condicionado; e
- IV - possuir extintores nos moldes exigidos pela legislação de trânsito.

Art. 10. Os veículos autorizados para executar o serviço que trata esta Lei, serão submetidos à vistoria realizada pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Roda Escolar, observado o seguinte:

- I - vistoria anual quando se tratar de veículo em nome do condutor, observada a dispensa tratada no parágrafo 1º;
- II - vistoria mensal, quando se tratar de veículo de aluguel, observada a dispensa tratada no parágrafo 1º;

§1º. Fica dispensada a realização da vistoria veicular para veículo com até 3 (três) anos de uso contados da data de fabricação.

§2º. O órgão fiscalizador poderá notificar a operadora de transporte de plataforma de comunicação em rede ou o condutor, sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§3º. Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para regularizar a(s) pendência(s).

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO EM REDE

Art. 11. Compete às operadoras de plataforma de comunicação em rede de transporte remunerado privado individual de passageiros:

- I – cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, através de aplicativos móveis de plataformas tecnológicas;
- III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço, ao usuário através de plataformas tecnológicas;

IV - disponibilizar ao usuário a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio de modelo e pelo número da placa;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
- c) tempo total e distância;
- d) composição do valor pago pelo serviço;

VIII - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei, a pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.146/15, sendo proibido recusar a prestação do serviço ao passageiro com deficiência e com mobilidade reduzida;

IX - na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar no porta-malas, cadeira de rodas ou qualquer outro objeto de uso necessário para locomoção e/ou ajuda nas condições ou limitações do passageiro, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

CAPÍTULO V DO DEVERES DO CONDUTOR

Art. 12. É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar credencial emitida pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar para exercer a atividade;

II – trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

VI – obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;

VII – não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;

VIII - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;

IX – observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;

X – não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares, em pontos de embarque de transporte coletivo ou permanecer em local não permitido;

XI - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;

XII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;

XIII - não receber, em hipótese alguma, passes ou vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de Valença ou de outro município, como forma de pagamento pelos seus serviços;

XIV – somente utilizar veículo em perfeitas condições de conservação e segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna;



XV - é vedado o uso de adesivos de cunho publicitário na parte externa do veículo cadastrado para a execução do serviço previsto nesta Lei;

XVI - cumprir as determinações do município, expedidas pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar;

XVII - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo município;

XVIII - comunicar à Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do município, em até 7 (sete) dias corridos;

XIX - utilizar para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros somente o veículo autorizado para este fim;

XX - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao município;

XXI - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo município, no prazo estabelecido;

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 13. O poder de polícia será exercido pela Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 14. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraindo-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao condutor infrator.

Art. 15. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das operadoras de transporte de plataforma de comunicação em rede e pelos condutores autorizados de normas estabelecidas nesta Lei e demais instruções complementares, que por ventura forem expedidas.

Art. 16. A fiscalização desta Lei poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela operadora de transporte.

Art. 17. A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Valença acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

- a) notificação para regularização no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) multa no valor de até 50 (cinquenta) UFIVAS;
- c) suspensão da autorização.

Parágrafo único: A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei, implicará o recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 18. As tipificações das infrações serão determinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado o limite máximo fixado na alínea "b" do art. 17.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica instituída pelo município de Valença a Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO, para exploração e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, observado os procedimentos estabelecidos nesta Lei e outras normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

§1º. A taxa que trata esta Lei deverá ser recolhida anualmente, correspondente a 5 (cinco) UFIVAS por veículo cadastrado, sendo que o fato gerador da TGO considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício e anos subseqüentes.

§2º. Quando o cadastro for feito pessoalmente pelo condutor do veículo, caberá a este pagar a taxa, devendo ser descontado da operada digital.

§3º. O exercício do poder de polícia para autorizar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, constitui fato gerador da taxa.

§4º. Sem prejuízo da taxa instituída neste artigo, caberá a operadora de transporte de plataforma digital, recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais tributos aplicáveis.

§5º. A taxa de que trata este artigo deverá ser recolhida para o Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 20. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei caracterizará transporte ilegal de passageiros, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 21. Fica revogada a lei municipal n. 3.121, de 02 de maio de 2019.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos e 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **ALOYSIO SAULO M.J.J. REVES BIELER**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraem-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 25/11/2020

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito